TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Due Sembone 275 Controville

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1006159-63.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Patricia Palavicini e Priscila Palavicini

Requerida: Elisabete Maria Palavicini, RG 20.757.548 SSP/SP, CPF 020.395.188-35

(falecida em 03/07/2002, PIS n°106.77306.84-6).

Requerente-autorizada: Patricia Palavicini, RG 41.173-250-X, CPF 299.176.198-95, com endereço à

Rua Sete de Setembro, 3964, Casa, Vila Nery, CEP 13569-000, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

<u>Patricia Palavicini</u> e <u>Priscila Palavicini</u> pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS** deixado por <u>Elisabete Maria Palavicini</u>, que faleceu em 03.07.2002 . As requerentes são filhas da falecida e exibiu certidão de óbito (fl.14).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade das requerentes para o saque do valor do saldo existente na conta da requerida vinculada ao PIS n° 106.77306.84-6, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade das requerentes em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS nasceu com o passamento de sua mãe (supraqualificada), ocorrido em 03.07.2002, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 14.

As requerentes são herdeiras necessárias a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Não fizeram constar, na inicial, quem figurará como autorizada à prática dos atos relacionados ao alvará. Em razão dessa omissão e considerando que ambas se fazem representar pelo mesmo advogado (fls. 04/05), indico como requerente-autorizada a coautora Patricia Palavicini, a qual deverá repassar à outra coerdeira sua cota parte nos ativos, consoante o artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de Elisabete Maria Palavicini, a ser representado pela requerente Patricia Palavicini



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

l^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(qualificações no cabeçalho), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

A requerente-autorizada deverá repassar à outra coerdeira sua cota parte nos ativos, consoante o artigo 272 do CC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 03 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA